ATO CONJUNTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO WIWAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 63.993.002/0001-49

A **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, conjunto 91, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 24.361.690/0001-72, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 16.206, expedido em 08 de maio de 2018, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Administradora"), em conjunto com a **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 11.504, de 13 de janeiro de 2011 ("Gestora" e, quando em conjunto à Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"):

CONSIDERANDO QUE:

(i) O Fundo encontra-se em fase pré-operacional, sendo os Prestadores de Serviços Essenciais os únicos e exclusivos responsáveis pela deliberação acerca da 1ª Emissão de Cotas do Fundo; e

(ii) Os Prestadores de Serviços Essenciais pretendem aprovar a 1ª Emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da Classe Única – Responsabilidade Limitada do Fundo ("Classe" ou "Classe Única").

RESOLVEM:

1. Aprovar o Apêndice das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da Classe Única do Fundo, na forma do Anexo I deste instrumento;

1.1. Aprovar a 1ª Emissão e oferta de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da Classe Única do Fundo, no montante total de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil de reais), a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, VI, "b", da Resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme características constantes no Termo de Emissão previsto no Anexo I.1.

Será admitida, no âmbito da Oferta, a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo o montante mínimo da Oferta o valor equivalente a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ("Montante Mínimo da Oferta").

Clicksign 8c07daf4-9219-4011-9552-5243b94facce

Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito desta Oferta, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado. Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos.

Os investidores que desejarem subscrever Cotas durante o período de duração da Oferta poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de um montante igual ou maior que Montante Mínimo da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor. No caso do item (ii) acima, o investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os pedidos de subscrição automaticamente cancelados.

Nada mais havendo a tratar, foi o presente instrumento assinado por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de assinatura em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 13 de março de 2026.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.
Gestora

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Clicksign 8c07daf4-9219-4011-9552-5243b94facce

ANEXO I

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO WIWAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 63.993.002/0001-49

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento, Anexo Descritivo e Termos de Emissão a serem emitidos, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.

1.1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo Descritivo e Termos de Emissão, quando houver.

2. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da Subclasse Júnior.

3. As Cotas Subordinadas Juniores da Classe Única do Fundo são de subclasse única, não se admitindo a criação de outras subclasses "júnior", tampouco emitida em séries. Não obstante, as Cotas da presente Subclasse Júnior serão objeto de uma ou mais emissões.

4. A todos os titulares de Cotas Subordinadas Juniores serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento, no Anexo Descritivo e neste Apêndice.

5. Cada emissão de Cotas Subordinadas Juniores deverá ser precedida de preenchimento do termo de emissão, a ser incorporado a este Apêndice por referência, em que se diferenciará tão somente em relação às características da Oferta.

6. Somente Investidores Autorizados poderão subscrever as Cotas Subordinadas Juniores, sem prejuízo do público-alvo objeto da Oferta, que será estipulado no termo de emissão, sendo que em todos os casos os investidores deverão ser previamente aprovados pelo Gestor.

7. Não haverá regime de aplicação de taxas e/ou encargos específicos para as Cotas da Subclasse Júnior, de forma que os Encargos se aplicam à Classe em geral, conforme descritos no Capítulo 7 na parte geral do Regulamento e no Capítulo 4 do Anexo Descritivo.

Clicksign 8c07daf4-9219-4011-9552-5243b94facce

ANEXO I.1.

1º TERMO DE EMISSÃO DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO WIWAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 63.993.002/0001-49

A 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Juniores da Classe Única do **WIWAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe") possui as seguintes características e será objeto de Oferta conforme abaixo:

Montante das Cotas Subordinadas Juniores	R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), considerando o cálculo da quantidade de Cotas multiplicada pelo valor unitário inicial da Cota objeto desta Oferta na data da primeira integralização, podendo este valor total da oferta ter variação conforme cálculo do valor unitário da Cota em cada data de integralização.
Quantidade de Cotas Subordinadas Juniores:	2.500 (duas mil e quinhentas) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R$ 1.000,00 (mil reais), para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Anexo Descritivo. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição da Classe.
Forma de Integralização:	À vista ou mediante chamadas de capital, conforme definido no boletim de subscrição e/ou documento de aceitação da Oferta.
Prazo de Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias.
Montante Mínimo para Colocação:	R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
Tipo de oferta:	Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes do art. 26, VI, "b", da Resolução CVM 160/22, destinada a investidores qualificados.
Regime de Distribuição:	Melhores esforços de colocação.
Público-Alvo da Oferta:	Investidores Qualificados.
Distribuidor:	Será a própria Administradora do Fundo.

Clicksign 8c07daf4-9219-4011-9552-5243b94facce

Taxa de Distribuição	Conforme Contrato de Distribuição de Cotas; taxa exigível pela CVM, conforme legislação vigente.
Possibilidade de cancelamento do saldo não colocado	O saldo não colocado poderá ser cancelado.
Meta de Remuneração:	As Cotas Subordinadas Juniores não possuem Meta de Remuneração pré-estabelecida, de forma que sua remuneração decorre do excesso ou não da remuneração da Classe, conforme definido no Capítulo Nono do Anexo Descritivo.
Datas de Pagamento:	não há Amortizações programadas para as Cotas Subordinadas Juniores, de forma que sua amortização poderá ocorrer apenas nos termos do Anexo Descritivo.
Distribuição Parcial:	é admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo o montante mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão equivalente a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Juniores:	As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser depositadas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação secundária por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, a critério da Administradora..

Clicksign 8c07daf4-9219-4011-9552-5243b94facce